



LEI MUNICIPAL Nº 2.189 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para transferência de recursos financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste e dá outras providências.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste, recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único: o valor a que se refere o caput deste artigo foi repassado ao município de Aparecida d’Oeste pelo Ministério da Saúde nos termos da Portaria GM/MS Nº 2.237, de 02 de setembro de 2021 e o crédito adicional especial aberto junto ao Fundo Municipal de Saúde por autorização expressa da Lei Municipal nº 2.184 de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º. Os recursos que tratam o artigo anterior são destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento “0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19”, ocorridas durante o exercício de 2021.

Art. 3º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste fará a prestação de contas dos recursos de que trata esta lei, nos mesmos moldes que faz dos recursos que recebe por intermédio da Lei Municipal nº 1.721 de 12 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.032 de 12 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste/SP, 11 de novembro de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração